



estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas das verbas dos Programas Federais;
- Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Profª Maria Angela Moreira Pinto, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores da U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou a acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Tupiniquins, nº392, São Francisco, Niterói, no dia 21 de dezembro de 2022, às 10h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas de recursos provenientes do Governo Federal - PDDE;
- Encerramento do ano letivo;
- Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Antonio Vieira da Rocha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Dr. Araújo Pimenta, s/nº, Centro, Niterói, no dia 21 de dezembro de 2022, às 10h., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Troca de Presidente e vice-Presidente do CEC em função do falecimento da Presidente Grazielle de Brito Freitas de Souza;
- Assuntos gerais.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 259/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 259/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO13837043762 - TH CORPORATION. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ativos de TI: Switch 08 portas 10/10; Switch 24 portas 10/10 e Acces Point (AP's); mínimo 100 conexões; Padrão Wi fi - 802.11 a/b/g/n/ac - que visa o aprimoramento dos recursos tecnológicos necessários ao bom funcionamento dos espaços da Educação do Município de Niterói, conforme solicitação do OFÍCIO /FME/DTI Nº 004/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/10594/2022 **Prazo:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Material adquirido, deverá ser entregue do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), situado na Rua Visconde do Uruguai, 300 - Centro/Niterói, devendo ser agendado pelo telefone: 2719-6344. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência para entrega será de 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 12/16, Processo Administrativo 210/10594/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 12.425,00** (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.0135.5519; Natureza da Despesa Nº 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 139; Nota de Empenho Nº 001376/2022. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1054/2022. **Fundamento Legal:** em conformidade com o art. 24, II, Lei Nº 8.666/93. Processo Administrativo: 210/10594/2022. Data da Assinatura: 24/10/2022. Omitido na publicação de 24/10/2022.

PORTARIA FME Nº 1054 /2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE:**

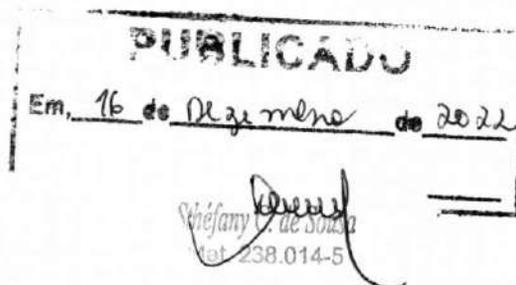
Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento DTI/FME, Sr. Marcos Vinicius Apolinário, matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Ernani Vasconcellos de Paiva, Técnico em Informática, Matrícula 234.607-0 e Daniel Marques de Mattos, Coordenador, Matrícula 238.897-5, ambos lotados no Departamento DTI/FME, o qual tem por objeto a aquisição de ativos de TI: Switch 08 portas 10/10; Switch 24 portas 10/10 e Acces Point (AP's); mínimo 100 conexões; Padrão Wi fi - 802.11 a/b/g/n/ac - que visa o aprimoramento dos recursos tecnológicos necessários ao bom funcionamento dos espaços da Educação do Município de Niterói, celebrado entre a FME e a THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO13837043762 - TH CORPORATION, Processo Administrativo 210/10594/2022.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido na Publicação de 24/10/2022.

TERMO ADITIVO Nº 014/2022

Instrumento: Termo Aditivo Nº 014/2022 ao Contrato 043/2021. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a RSD 3000 SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção corretiva e/ou preventiva das subestações e quadros elétricos da Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) e Prédios Anexos, especificados, que se trata de um serviço contínuo de interesse da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, conforme solicitação do Ofício Nº 019/2022 - DSO/FME, Processo Administrativo Nº 210/1787/2021. **Do prazo:** O prazo de vigência para execução dos serviços/entrega será por 12 (doze) meses, início 16/11/2022 término em 16/11/2023 conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a contar da publicação no DO, Processo Administrativo 210/1787/2021. **Do Valor:** O valor total do presente Termo Aditivo será de R\$ 310.860,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais), sendo o valor empenhado para esse exercício o valor de R\$ 51.810,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e dez reais), à conta do Programa de Trabalho Nº. 20.43.12.122.0145.6272; Código de Despesa Nº. 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte: 205; Nota de Empenho: 1432/2022, ficando o restante a ser empenhado para o próximo exercício, conforme disposto Processo Administrativo 210/1787/2021. **Fundamento Legal:** com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. **Processo Administrativo:** 210/1787/2021. Data de Assinatura: 16/11/2022.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER TURISMO S/A - NELTUR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
TERCEIRO AVISO AOS ACIONISTAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 24 de outubro de 2022.



FELIPE LEAL BELLOT
Respondendo pelo expediente da FME

THYAGO LUIZ DA SILVA
PACHECO
13837043762:40446438000112

Assinado de forma digital por THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO
13837043762:40446438000112
Dados: 2022.11.14 10:02:15 -03'00'

THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO
THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO13837043762

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº _____

2- _____
CPF Nº _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 12.425,00** (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

TERMO DE CONTRATORegistrado às fls. 132
Em 24/10/2022.Nº 259/2022
Livro Nº 01/2022

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E **THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO13837043762**
TH CORPORATION NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774247 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO13837043762 - TH CORPORATION**, situada na Estrada dos Três Rios, 187, CONJ 11, cep. 22.755-001 - Freguesia (Jacarepaguá) - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.446.438/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **THYAGO LUIZ DA SILVA PACHECO**, portador da Carteira de Identidade Nº 26.330.804-1 e CPF Nº 138.370.437-62, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 210/10594/2022**, em conformidade com o **art.24, II, Lei Nº 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de ativos de TI : Switch 08 portas 10/10; Swich 24 portas 10/10 e Acces Point (AP's); mínimo 100 conexões; Padrão Wi fi - 802.11 a/b/g/n/ac** - que visa o aprimoramento dos recursos tecnológicos necessários ao bom funcionamento dos espaços da Educação do Município de Niterói, conforme solicitação do OFÍCIO /FME/DTI Nº 004/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/10594/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação no D.O. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Material adquirido, deverá ser entregue do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), situado na Rua Visconde do Uruguai, 300 - Centro/Niterói, devendo ser agendado pelo telefone: 2719-6344. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência para entrega será de **15 (quinze) dias**, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 12/16, Processo Administrativo 210/10594/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **RS 12.425,00** (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.361.0135.5519; Natureza da Despesa Nº 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 139; Nota de Empenho Nº 001376/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização da execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato caberá ao Diretor do Departamento DTI/FME, **Sr. Marcos Vinicius Apolinário**, matrícula 241.198-9, e ainda, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Ernani Vaconcellos de Paiva**, Técnico em Informática, Matrícula 234.607-0 e **Daniel Marques de Mattos**, Coordenador, Matrícula 236.897-5, ambos lotados no Departamento DTI/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.